



## COMARCA DE VIAMÃO

### 1ª VARA CRIMINAL

Largo Antônio Curtis Giordani, s/n

---

**N.º de Ordem:** 070/10  
**Processo n.º:** 039/2.07.0002696-5  
**Inquérito n.º:** 1622/07/100463A  
**Natureza:** Tentativa de Homicídio Simples  
**Imputação:** Artigo 121, *caput*, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal  
**ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA**  
**Autor:** Ministério Público  
**Réu:** Elimar Lima de Oliveira  
**Juíza Prolocutora:** Liliane Michels Ortiz  
**Data:** 18 de maio de 2010

---

### Vistos, etc.

O Ministério Público, com base no Inquérito Policial n.º 1622/07/100463A da 3ª Delegacia de Polícia de Viamão, denunciou **Elimar Lima de Oliveira**, brasileiro, com companheira, taxista, com 21 anos de idade na data do fato, nascido em 06-09-1985, natural de Viamão, RS, filho de Miguel Braz de Oliveira e de Sirlei Lima de Oliveira, residente na Rua Princesa Isabel, n.º 331, Esmeralda, Viamão, RS, como incurso nas sanções do artigo 121, *caput*, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso:

*“No dia 21 de maio de 2005, por volta das 20h30min, na Rua Princesa Isabel n.º 331, em*



Viamão/RS, o denunciado **ELIMAR LIMA DE OLIVEIRA**, valendo-se de uma faca (apreendida - fl. 32 do expediente), deu início ao ato de matar a vítima **EDUARDO LUÍS ROCHA**, causando-lhe as lesões corporais descritas no auto de exame de corpo de delito da fl. 17 do expediente, somente não consumando o desiderato criminoso por circunstâncias alheias a sua vontade, visto que o ofendido recebeu pronto e eficaz socorro médico.

*“Na ocasião, a vítima foi até a residência do acusado, pretendendo tratar de assuntos relacionados ao veículo que havia adquirido. Nisso, iniciou-se um desentendimento, oportunidade em que o acusado desferiu contra a vítima um golpe com a faca.”*

Diante do extravio do inquérito policial, foi determinado a restauração dos autos - fls. 07 a 77 -.

O réu Elimar foi citado - fl. 81v -, sendo que, após os procedimentos devidos, em 03-10-2008, foi julgado restaurado o presente feito - fls. 98 a 99 -.

A denúncia foi recebida em 11-03-2009 - fl. 102 -.

Citado o réu - fl. 137v -, a Defensoria Pública apresentou resposta à acusação - fls. 127 a 136 -.

Em instrução, foram ouvidas 07 (sete) testemunhas e o réu interrogado pelo sistema de audiovisual - fl. 151 -, tendo o Ministério Público e a Defesa desistido da oitiva de uma testemunha, o que foi homologado - fl. 148v -.

Em debates orais, o Ministério Público pugnou pela absolvição sumária do réu, no que foi secundado pela Defesa - CD na fl. 151 -.

**Relatei.**

**Decido.**

A materialidade do delito vem consubstanciada pelo auto de arrecadação - fl. 38 -, pelo auto de exame de corpo de delito da vítima - fl. 77 -, pela ficha de



internação da vítima no Hospital de Viamão - fls. 107 a 125 -.

O réu, na Delegacia de Polícia, - fls. 43 e 44 -, confessou a prática do delito, ressaltando, entretanto que teria agido em legítima defesa. Aduziu que "... no dia 21/05/07 o DECLARANTE chegou em casa e sua esposa FERNANDA FRAGA MACHADO lhe disse que EDUARDO havia passado de carro em frente a sua casa acelerando. Que mais ou menos às 07h e 30min da noite EDUARDO passou de carro acelerando, gritando e o DECLARANTE desconfiou que era EDUARDO e como não possui muita afinidade com EDUARDO o DECLARANTE pegou uma faca e colocou no bolso de um moletom, estilo canguru. Que EDUARDO gritava ELIMAR VEM AQUI QUE EU TENHO QUE FALAR UMA COISA URGENTE CONTIGO. Que o DECLARANTE então foi até a frente da casa, escorou-se no muro pelo lado de dentro, cruzando os braços sobre o muro. Que EDUARDO chegou e pegou o DECLARANTE pelo braço direito, que está machucado e puxou o DECLARANTE pelo portão para o lado do pátio. Que EDUARDO dizia - QUERO FALAR CONTIGO-ENTRADA NO MEU CARRO-QUERO RESOLVER O ASSUNTO DO CARRO DE SUA MÃE. Que EDUARDO pegou o DECLARANTE pelo pescoço e ergueu o DECLARANTE. Que EDUARDO é mais alto e mais forte que o DECLARANTE e é acostumado a brigar, e inclusive já agrediu a irmã do DECLARANTE. Que EDUARDO segurava o pescoço do DECLARANTE com as duas mãos. Que a esposa do DECLARANTE chegou perto dos dois e pediu para EDUARDO largar o DECLARANTE. Que FERNANDA colocou a mão no peito de EDUARDO, para que ele largasse o DECLARANTE. Que EDUARDO chamou FERNANDA de vagabunda e começou a xingá-la. Que EDUARDO soltou o DECLARANTE para dar um soco em FERNANDA e então o DECLARANTE pegou a faca e com esta deu um golpe no braço de EDUARDO para que este não batesse em FERNANDA e para que o DECLARANTE conseguisse sair correndo. Que o DECLARANTE correu para dentro de casa com FERNANDA. Que EDUARDO entrou no carro. Que o DECLARANTE ligou para EDUARDO dizendo que isto não era



*para ter acontecido e que queria prestar socorro. Que EDUARDO dizia - TO MAL E EU RATIEI -. Que então a ligação telefônica caiu. Que o DECLARANTE ligou para a BRIGADA MILITAR e explicou o caso, que disseram que era da Brigada Militar de Alvorada e forneceram o número da brigada Militar de Viamão. (...)*”.

O réu, em seu interrogatório - CD na fl. 151 -, voltou a narrar os fatos da mesma forma. Afirmou que a vítima é uma pessoa agressiva e por isso colocou a faca no bolso do casaco, tipo “canguru”. Quando ele foi para dar um soco na sua esposa, deu uma facada nele, mas não teve a intenção de matá-lo. Depois do fato, entrou para dentro de sua casa. Se tivesse intenção de matá-lo, tinha tirado a faca e dado mais facadas nele. Ligou para ele e disse para ficar ali que iria socorrê-lo. Ligou também para a Brigada Militar, que esteve na sua casa. Depois foram para a Delegacia. (...). - CD na fl. 151 -.

A vítima, Eduardo Luís Rocha, quando ouvido na Delegacia de Polícia - fl. 57 -, relatou que “... o depoente havia comprado um veículo muito parecido com o carro da mãe do ELIMAR, seu cunhado. Que no domingo, dia 20 de maio ele lhe ligou, botou a boco no depoente, dizendo que o depoente não poderia ter pego o automóvel da mãe dele. Ele achava que o depoente havia pego o veículo e batido com o veículo. Ele estava muito alterado, discutindo muito com o depoente. O depoente até tentou argumentar, mas ele não deixou o depoente conversar, estava muito alterado, até ele desligar o telefone. Que no dia 21, uma segunda-feira, pensou melhor e resolveu ir na casa do ELIMAR, desfazer o mau entendido. Sempre se deu bem com ele. Que por volta das oito e meia ou nove horas da noite chegou lá. Conversou com ele, que não era o veículo da mãe dele que o depoente tinha adquirido. Chegou ali no local, a mulher dele, a FERNANDA, discutindo e ofendendo o declarante. O declarante respondeu para ela, mas não ofendeu ela. O ELIMAR começou a discutir com o depoente. O depoente ficou irritado com àquilo, fez um sinal para eles ‘tomar no cu’ e virou-se para ir em direção ao



*seu veículo. O ELIMAR veio por trás, pensou que ele tivesse lhe dado um soco e saído correndo dali, mas escutou ele chamando a mulher dele para dentro de casa, ouviu ele dizer 'dei uma facada nele'. O depoente olhou para sua barriga e viu uma faca cravada. O depoente tirou a faca e dirigiu até a faixa (RS 040). Pediu ajuda a um taxista, tendo sido conduzido ao Hospital de Viamão, onde ficou internado por três dias....”.*

Em juízo, Eduardo disse que o problema ocorreu em razão de ter comprado um carro muito parecido com o carro da mãe do réu, tendo ido na casa dele para explicar que o carro não era o mesmo. A mulher do réu saiu de dentro de casa e disse que o problema não era só esse, também porque o depoente batia na Patrícia, tendo o depoente dito que não queria conversar com ela e sim com o réu. Ela voltou para dentro de casa e continuou conversando com o réu. Ela voltou e então disse “eu não vim falar com a tua mulher e sim contigo”, acrescentou “vão se catar” e virou de costas para ir embora, quando abriu a porta do carro, ele lhe deu uma facada e saiu correndo. Ele empurrou a mulher dele, dizendo “entra para dentro de casa, entra para dentro de casa, que eu dei uma facada nele”. Quando então percebeu que tinha recebido uma facada, olhou e viu a faca cravada na lateral do abdômen, então tirou a faca e entrou dentro do carro e foi embora. Subiu e encontrou um taxista na esquina da casa dele, tendo pedido para ele levá-lo até o hospital. Era uma faca de carnear, não era faca de serrinha. Ele enfiou toda a Lâmina, ficou somente o cabo de fora. Na hora do fato o réu não lhe disse nada. Depois da facada o réu lhe ligou, quando viu que era ele, desligou o telefone. Fez exame de corpo de delito e eles não mandaram retornar depois de um certo tempo. Ficou com uma cicatriz, teve uma hérnia, fez outra cirurgia e agora saiu mais uma hérnia, em consequência da cirurgia. Quando da facada ficou três dias hospitalizado. Depois da cirurgia ficou 06 meses afastado do seu serviço. (...).” - CD na fl. 151

Os policiais militares ouvidos no inquérito policial - Alexandre e Fábio -, não presenciaram os fatos,



conforme depoimentos das fls. 40 e 42.

O Ministério Público desistiu da oitiva de Fábio em juízo, tendo o policial militar Alexandre relatado em juízo que lembrava vagamente do fato, nada podendo esclarecer sobre como o mesmo ocorreu. (...). - CD na fl. 151 -.

A testemunha Valter do Couto, no inquérito policial, asseverou que “... o *DECLARANTE* é vizinho de frente de *ELIMAR* e nesta noite, um pouco antes das 06 horas viu pela vigia da porta um Chevette chegar na frente da casa de *ELIMAR*. Que o *DECLARANTE* não viu se alguém desceu e não sabe informar de quem era o carro, que parecia ser de cor cinza. Que mais ou menos pelas 07 horas da noite o *DECLARANTE* foi na frente de casa para ver porque seu cachorro estava latindo. Que então o *DECLARANTE* viu *ELIMAR* discutindo com *EDU*, que esta amigado com a irmã de *ELIMAR*. Que o *DECLARANTE* não percebeu os gestos dos mesmos porque entrou logo em casa para não se meter na discussão. Que logo em seguida o *DECLARANTE* viu o carro (Chevette) arrancar bruscamente e foi até a casa de *ELIMAR* para ver o que havia acontecido. Que *ELIMAR* disse que estava apavorado porque havia discutido com *EDU*. Que *ELIMAR* disse que havia - tocado a faca em *EDU*-, mas que não sabia o grau da gravidade, que achava que nem tinha atingido *EDU*. Que *EDU* não tem boa fama na redondeza, e que uma vez *EDU* bateu na irmã de *ELIMAR*, na frente da casa de *ELIMAR*. Que *ELIMAR* é bom vizinho, e nunca incomodou ninguém na vizinhança...”.

Valter relatou em juízo que não presenciou o fato, mas referiu que antes do mesmo, lá esteve um Chevette por duas vezes. Na terceira vez, o cachorro da testemunha estava latindo, foi ver o que era. Viu o Chevette parado novamente na frente da casa de Elimar e os dois estavam discutindo, então entrou para dentro de sua casa. Depois de algum tempo, a esposa do réu foi lhe chamar, dizendo que Elimar tinha dado uma facada na vítima. (...). Já viu a vítima



agredir a Patrícia com socos e pontapés. (...).” - CD na fl. 151 -.

A irmã do réu, Patrícia Lima de Oliveira, declarou perante a autoridade policial que *“...no dia 21 de maio, estava na casa de sua mãe, quando recebeu um telefonema de FERNANDA, mulher do seu irmão ELIMAR, quando ela lhe disse que seu irmão havia dado uma facada em EDUARDO...”*.

Patrícia, em juízo asseverou que não presenciou o fato. A vítima costumava lhe bater. Antes do fato, a vítima lhe agrediu na frente da casa do seu irmão, com empurrão, socos. A briga começou na sua casa e terminou na frente da casa do seu irmão. A sua mãe e seu irmão sabiam que ele lhe agredia frequentemente. A esposa do réu presenciou a vítima agredindo a depoente. Ela tentou apartar a briga. (...). Conheceu a droga com ele. Os dois usavam. Usou a cocaína só com ele, sem ele nunca usou. Não sabe se usa drogas. Até novembro ele usava drogas. Das drogas o seu irmão não sabia. (...).” - CD na fl. 151 -.

A esposa do réu, Fernanda Fraga Machado, na Delegacia de Polícia - fls. 61 e 62 -, relatou que *“... na noite de 21 de maio, a depoente chegou em casa por volta das 19 horas e um pouco mais. Passado alguns minutos, chegou ali o DUDU perguntando por seu marido. O DUDU estava bem alterado, acelerando o carro e bem nervoso. A depoente disse que seu companheiro não estava em casa. Ele saiu dali acelerando o carro que ele estava. Uma vizinha disse a depoente, que ele já havia estado anteriormente ali na sua casa. A depoente ligou para seu marido, dizendo para ele vir mais cedo para casa, pois ficou com receio. Seu marido chegou em casa e ligou para o DUDU. Conversaram normalmente, sendo que o DUDU disse que viria ali. Seu marido pediu para ele não vir muito tarde, pois ele e a depoente acordavam cedo para trabalhar. Que, pouco tempo depois chegou ali o DUDU. Ele deu a volta do veículo, ficou virado com o carro para cima da rua. A depoente até pediu para seu companheiro não sair para rua, pois o DUDU estava*



*muito nervoso. A depoente continuou jantando. A depoente viu que o DUDU estava tentando puxar o ELIMAR para fora, queria que ele entrasse no carro dele. A depoente foi até ali na frente, pediu para ele para com aquilo. Não queria confusão e discussão na frente da sua casa. Ele continuou discutindo e tentando puxar o ELIMAR pelo pescoço. A depoente se interpôs e tentou apartá-lo. Ele discutiu com a depoente, lhe chamou de vagabunda e puta, sempre investindo contra seu marido, mas com muita raiva da depoente. A depoente disse ao DUDU para ir embora dali. Num momento seu marido ficou nervoso, pois se o DUDU batia na PATRÍCIA, irmã dele, poderia agredir a depoente. Eles continuaram discutindo e o DUDU tentando puxá-lo para o carro. Naquele momento o ELIMAR chamou a depoente, dizendo que tinha dado uma facada no DUDU. A depoente nem percebeu. Acredita que nem o DUDU percebeu, pois ficaram os dois se olhando. A depoente entrou para dentro de casa com ELIMAR. Seu companheiro ficou muito nervoso, pegou o celular e telefonou para o DUDU. O DUDU respondeu que “estava mau”. Seu companheiro telefonou para a Brigada Militar e relatou o ocorrido...”.*

Em juízo, Fernanda asseverou que no dia do fato a vítima já havia estado em sua residência por duas vezes. Quando o réu chegou em casa, disse que o Dudu esteve ali perguntando por ele, acelerando, acelerando o carro e estava muito alterado. O réu pegou o telefone e ligou para ele. A vítima compareceu e o réu foi até ele. Olhou pela janela e viu que eles estavam alterados, saiu e disse que não queria baixaria na frente da sua casa. Pediu que ele se retirasse, então ele pegou o carro e foi mais para cima. (...). Ele começou a chamar a depoente de “Putá, vagabunda”. O réu disse para ele respeitar a sua mulher. Ele não gostava da depoente porque um dia ele bateu muito na Patrícia, num feriado, e disse para ele que não o queria mais dentro de sua casa. (...). Ele veio para dar um soco na depoente, o réu deu uma facada nele. A vítima e a depoente ficaram se olhando, tudo foi muito rápido, quando o réu lhe puxou dizendo que tinha dado uma facada na vítima. (...). Ligaram para a Brigada Militar e depois



ligaram para o Dudu. Fecharam a casa, a Brigada Militar chegou, fizeram a ocorrência e ele foi para a Delegacia. A depoente estava grávida no dia do fato. (...) A facada foi dada na rua. Não sabe dizer que faca foi usada pelo réu. (...). A facada foi dada pelo réu para defender a depoente. (...). O réu não teve a intenção de matar alguém. (...). Se o réu não estivesse ali, a vítima teria atingido a depoente com agressões. Sabe que na época do fato ele usava cocaína, mas não tem condições de dizer se na hora do fato ele estava drogado. Não sabe se ele ainda usa drogas. (...)” - CD na fl. 151 -.

Beatriz Helena da Silva Feijó, testemunha de Defesa, não presenciou o fato, relatando que viu a vítima batendo na irmã do réu antes do fato e no dia do fato viu o Eduardo descendo três vezes de carro, bem agitado. Também abonou a conduta do réu Elimar, acrescentando que ele é trabalhar, bom vizinho (...). - CD na fl. 151 -.

A legítima defesa só pode ser admitida nesta fase processual, levando à absolvição sumária do réu, se restasse cabalmente comprovada, não havendo qualquer dúvida quanto a sua existência.

Isso é exatamente o que ocorre no presente feito.

O réu, desde a fase policial, sempre narrou os fatos de forma linear, coerente e harmônica, sendo sua versão corroborada pelos depoimentos de Fernanda e Patrícia.

Além do mais, foi o réu que chamou a Brigada Militar e relatou o que havia ocorrido, não tentando se eximir de sua culpa.

Desta forma, ficou comprovado que o réu repeliu uma agressão injusta, que era atual, cessando a agressão logo a seguir, uma vez que esta saiu da frente de sua casa dirigindo o veículo e pediu ajuda a um taxista para levá-lo ao hospital.

Conforme os relatos dado pelas



testemunhas, a vítima era uma pessoa agressiva.

Em suma, a prova produzida indica a existência da legítima defesa, não se justificando a pronúncia do réu.

Assim, estando presentes todos os requisitos do artigo 25 do Código Penal, restou caracterizado no presente feito a legítima defesa, que exclui a ilicitude do fato, impondo-se a absolvição sumária do réu, forte no artigo 411, Código de Processo Penal.

Em face do exposto, julgo **improcedente** a presente ação penal para **ABSOLVER SUMARIAMENTE** o réu **Elimar Lima de Oliveira** das imputações que lhe são feitas com base no artigo 386, inciso V, Código de Processo Penal.

Custas pelo Estado.

Transitada em julgado a presente sentença, remeta-se o boletim estatístico ao Departamento de Informática Policial.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Viamão, 18 de maio de 2010.

Liliane Michels Ortiz,  
Juíza de Direito